

São Paulo, 28 de julho de 2.025.

Às Empresas filiadas e associadas ao SEAC-SP

A/c.: Diretoria e Gestores de Rh's

Ref. Cumprimento de Tutela de Evidência Judicial
Processo nº 1000477-05.2021.5.02.0029 – TRT da 2ª Região – 29ª
Vara do Trabalho de São Paulo

Prezadas empresas representadas,

Comunicamos que, por determinação judicial proferida em 22/07/2025 nos autos do processo em epígrafe, o SEAC-SP **deve se abster de aplicar as cláusulas 24ª e 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021**, bem como **não firmar novas cláusulas normativas que restrinjam a base de cálculo das cotas legais para contratação de pessoas com deficiência (PCD) e de aprendizes.**

A decisão impõe o cumprimento dos artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 429 da CLT, devendo as empresas observar integralmente tais dispositivos legais, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem exclusão de funções.

Este comunicado está sendo expedido exclusivamente em cumprimento à tutela de evidência judicial provisória, e será objeto de recurso com pedido de efeito suspensivo pela assessoria jurídica do SEAC.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rui Monteiro Marques

Presidente

